

Interveniente accidental — Locapor — Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S. A., e outro(s).

Faz-se saber que, no processo de prestação de contas n.º 45-E/1997, são notificados a falida Construções Norberto Goulart, L.ª, e os credores Locapor — Companhia Portuguesa de Locação Financeira Mobiliária, S. A., Libério da Silva Santos, Vodafone Telecel — Comunicações Pessoais, S. A., José Manuel dos Santos, Caixa Geral de Depósitos, S. A., José Francisco Vargas Garcia, Vigolajes — Construção Civil, L.ª, Prensoland Lusitana — Equip. Industriais, L.ª, Fazenda Pública, Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, Teófilo, S. A., Soc. Comercial, Banco Comercial dos Açores, S. A., João Manuel Queimadela Loureiro, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias dos éditos, que começam a contar da data da publicação do segundo e último anúncio (artigo 248.º, n.º 3, do C. P. C.), se pronunciarem sobre a operação, nos termos do artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Luís Faria Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo M. F. e Garcia*.  
3000211099

## 2.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1332-E/1996.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — José Carvalho Salpico.  
Requerida — Farmácia Império de Moscovide, L.ª

O Dr. José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Farmácia Império de Moscovide, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alfredo de Vasconcelos Soares de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Faustino*.  
3000211275

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

### Anúncio

Processo n.º 19/06.8TBMDA.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Ministério Público.  
Insolvente — Noriregas, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Meda, Secção Única de Meda, no dia 5 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Noriregas, L.ª, número de identificação fiscal 504894390, com endereço no Bairro do Prazo, Penedono, 3630-229 Penedono, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José Leonel Martins Norinha, com endereço na Quinta da Ramalhosa, lote 30, 1.º, direito, Rio de Loba, 0000-000 Viseu, e Maria de Lurdes de Jesus Norinha, com endereço na Quinta da Ramalhosa, lote 30, 1.º, direito, Rio de Loba, 0000-000 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.  
1000303593

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio

Processo n.º 1312/05.2TBPTL.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor — Repartição de Finanças de Ponte de Lima e outro(s).  
Insolvente — José Maria Monteiro Lima.

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Maria Monteiro Lima, casado, nascido em 16 de Março de 1964, freguesia de Ponte de Lima, Ponte de Lima, bilhete de identidade n.º 8655647, com endereço em Cabaneiro, Formelos, 4990 Ponte de Lima.

Administrador da insolvência: Dr. Miguel Ribas Fernandes, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por falta de bens.

Efeitos do encerramento: arquivamento dos autos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.  
1000302693

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 99/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — José Fernando Esteves da Silva.

Insolvente — Limano Transp. e Comércio, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 7 de Junho de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Limano Transp. e Comércio, L.ª, número de identificação fiscal 501186255, com sede na Praça da Alegria, 58, 4.º, F, Lisboa, 1250-000 Lisboa (e escritórios na Estrada dos Quatro Castelos, lote 24, Vila Amélia, Quinta do Anjo, 2950-805 Palmela.

É administrador da devedora Manuel Gonçalves, com endereço no lote 2707, Quinta do Conde 3, 2970 Sesimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Manuel Almeida da Silva, com domicílio na Rua de 25 de Novembro de 1975, 4-A, Miraflores, 1495-156 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000211268

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 500/06.9TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Indústria de Bijutaria — Dias, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

A Dr.ª Ana Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Julho de 2006, às 10 horas e 22 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Indústria de Bijutaria — Dias, L.ª, com sede no Largo de Santa Bárbara, 154, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

São administradores da devedora: António Augusto de Jesus dos Santos Dias, com endereço na Rua do 1.º de Maio, 31, São Cosme, 4420-000 Gondomar, e Maria da Glória Pereira Pinheiro Dias, com endereço na Rua do 1.º de Maio, 31, São Cosme, 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Júlio Patrício Marques, com domicílio na Praça da República, 180, 2.º, tras., Porto, 4050-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do ar-